



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

1A DCC

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0038/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA MARUMBI
TECNOLOGIA EIRELI**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI**, CNPJ Nº 08.528.684/0001-00, sediada à Av. Dez de Dezembro, 6694, Igapó, Londrina (PR), CEP: 86.046-140, licitacao@marumbitec.com.br, neste ato representado pela **Sra. Jéssica de Oliveira**, portadora da Carteira de Identidade nº 9.695.883-8 SSP/PR, CPF Nº. 067.885.289-85 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 28.998/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de **Smartphones**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 75/2016 e da proposta de preço apresentada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO
02	Smartphone Tipo II – Avançado 1)Tecnologias: <ul style="list-style-type: none">• GSM 850/900/1800/1900 MHz.• HSDPA 850/900/1900/2100 MHz• LTE 2600 MHz 2) Dimensões máximas: <ul style="list-style-type: none">• 145 x 75 x 9 mm 3) Peso Máximo: <ul style="list-style-type: none">• 155 gramas 4) Bateria: <ul style="list-style-type: none">• 1800mAh	25	R\$ 2.578,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

<ul style="list-style-type: none">• Recarregável com adaptador• AC 110-220v automático (incluído)5) Agenda:• Com possibilidade de armazenamento em tecnologia de nuvem6) Processador:<ul style="list-style-type: none">• Android, Dual Core 2 2.15 GHz + Dual Core 1.6GHz7) Memória Interna: 32GB8) Sistema Operacional:<ul style="list-style-type: none">• Em português do Brasil;• Android, versão 5.0.0 ou superior9) Tela:<ul style="list-style-type: none">• Touchscreen capacitivo multitouch• 16 milhões de cores.• Android, Resolução mínima 1080 x 1920 pixels10) Tamanho:<ul style="list-style-type: none">• Mínimo: 4 polegadas• Máximo: 5.3 polegadas11) Câmera traseira:<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 8 MP, flash LED, foco automático, gravação de vídeo 1080p à 30 fps12) Câmera frontal<ul style="list-style-type: none">• Mínimo de 1.2MP 720p13) Conectividade:<ul style="list-style-type: none">• Wi-Fi 802.11 a/b/g/n/ac• Bluetooth 4.0 com A2DP.14) GPS:<ul style="list-style-type: none">• Com suporte a a-GPS15) Comunicação:<ul style="list-style-type: none">• Mensagem SMS, MMS, Email, Push Mail16) Demais funcionalidades mínimas:<ul style="list-style-type: none">• Music Piayer, Video Chamada, Browser, Vibração, Viva voz, toques polifônico <p>Marca: SAMSUNG Modelo: GALAXY S7 SMG930</p>		
<p>VALOR TOTAL: R\$64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)</p>		



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Almoxarifado Central do Tribunal de Justiça do Maranhão, localizado na Rua Viveiro de Castro, nº 257, Alemanha, São Luís/MA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fornecerá os equipamentos em 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato, emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto desta licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, pela Coordenadoria de Material e Patrimônio, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.
- b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos que a CONTRATADA venha a solicitar para a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

PARÁGRAFO QUARTO - Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes do pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar os pagamentos à contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fornecer os materiais constantes do objeto em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pelo TJ-MA não exclui a responsabilidade da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUINTO - Comunicar previamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEXTO - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais.

PARÁGRAFO NONO - Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem o valor global de R\$ 64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser pago de acordo com a Nota de Empenho 2017NE00228/FERJ-MA, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO I) deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FERJ – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, nº 83.566-8, agência 3407-X, BANCO DO BRASIL, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, Lei n. 8666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a **CONTRATADA** visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

PARÁGRAFO QUARTO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão designados fiscais do contrato os servidores ARNOBIO SILVA DOS SANTOS, Matrícula 101725; e como substituto EDILSON RIBEIRO GOMES FILHO, Matrícula 106575, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO QUARTO - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO QUINTO - A sanção de advertência de que trata o PARÁGRAFO TERCEIRO, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor das multas referidas na alínea "b", PARÁGRAFO TERCEIRO e no PARÁGRAFO PRIMEIRO poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade estabelecida na alínea "d", do PARÁGRAFO TERCEIRO, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE00228-FERJ-MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unid.Orçamentária	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap.do Judiciário-FERJ
Função	02 - Judiciaria



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	4436 - Modernização do Judiciário
Natureza De Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, para os equipamentos, com atendimento técnico nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido no TERMO DE REFERÊNCIA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O início do PERÍODO DE GARANTIA dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

PARÁGRAFO QUARTO - Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA, ou sua credenciada, deverá dar atendimento de manutenção total durante todo o PERÍODO DE GARANTIA nas instalações do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Diretoria de Informática e Automação, Praça Pedro II, Sn, Centro, São Luís, MA, exceto nos casos em que, comprovadamente, o mesmo deva ser reparado em laboratório próprio;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 28.998/2016

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

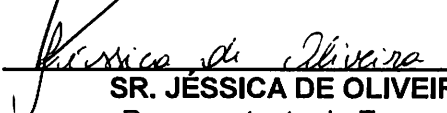
São Luís, 05 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE:



DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADO:



SR. JÉSSICA DE OLIVEIRA
Representante da Empresa

MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI

PROCURAÇÃO - LICITAÇÃO PÚBLICA

OUTORGANTE:

Marumbi Tecnologia EIRELI, empresa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Dez de Dezembro, nº 6694, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 08.528.684/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207494081, neste ato representada por seu sócio administrador Márcio César Sens de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 022.159.619-45, Cédula de Identidade nº 6.582.051-0, órgão expedidor SSP/PR, residente e domiciliado na rua Paraguassú, nº 381, apartamento nº 402, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

OUTORGADO:

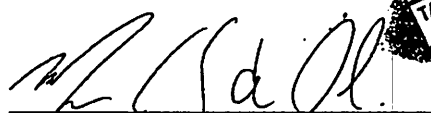
Jéssica de Oliveira, brasileira, casada, CPF. nº 067.885.289-85, Cédula de Identidade nº 9.695.883-8, órgão expedidor SSP/PR.

OBJETIVO e PODERES:

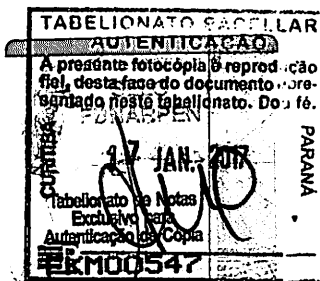
Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, assinar proposta, declaração, ata, impugnação, recurso, Contrato, Ata de registro de preços, rubricar documentos, abrir mão de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, constituir procurador com poderes "ad judicium" e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

PRAZO DE VALIDADE: Até o dia 30 de Abril de 2017.

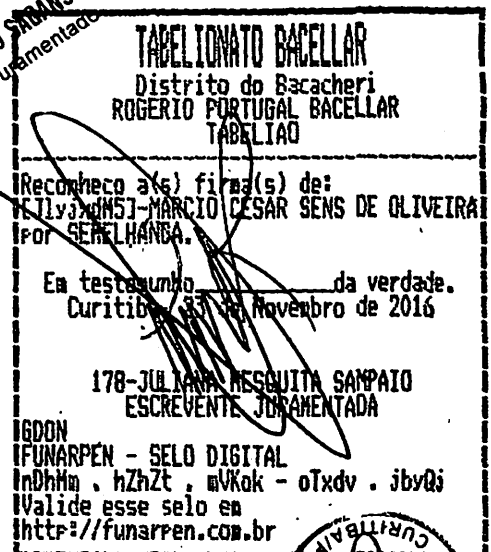
Curitiba/PR, 21 de Novembro de 2016



Márcio César Sens de Oliveira
RG: 6.582.051-0/PR
CPF: 022.159.619-45



LUCAS CORDEIRO SAMPAIO
Escrevente Juramentado



C.N.P.J./M.F. Nº 08.528.684/0001-00 - I.E. Nº 904.07034-35

AV. DEZ DE DEZEMBRO, Nº 6694 - BAIRRO IGAPÓ

CEP 86.046-140 - LONDRINA/PR

TELEFONE (41) 3085-0661 - FAX (41) 3093-0127 - E-MAIL: LICITACAO@MARUMBITEC.COM.BR



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2232017
(relativo ao Processo 289982016)
Código de validação: 42E343256F

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0038/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 28.998/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: EMPRESA MARUMBI TECNOLOGIA EIRELI; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de smartphones. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 64.450,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2017NE00228/FERJ/MA; PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unid. Orçamentária	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap.do Judiciário
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 - Ação Judiciária
Programa	0543 - Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	4436 - Modernização do Judiciário
Natureza De Despesa	449052 - Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 05/04/2017; ASSINATURAS: p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratada: SRA. JÉSSICA DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

HUGO HENRIQUE DA SILVA
Técnico Judiciário - Apoio Téc. Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 136887

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 06/04/2017 14:32 (HUGO HENRIQUE DA SILVA)

Informações de Publicação

62/2017	07/04/2017 às 11:00	10/04/2017
---------	---------------------	------------